



LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.674/93 - QUE DISPOE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 71 da Lei Municipal nº 2.674/93, que **DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.


§ 1º. Os estabelecimentos da União, do Estado, do Município ou das Entidades paraestatais e os templos, igrejas, sedes de partidos políticos, sindicatos, federações, confederações e associações sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da Lei, terão o Alvará de Localização e Funcionamento concedido gratuitamente.

§ 2º.

§ 3º.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2003


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração